



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1603/2013

INSTITUI O PROGRAMA PARADA DIGITAL E REGULAMENTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL INTERNET SEM FIO GRATUITO EM PONTOS ESPECIFICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa Parada Digital, com a finalidade de instalar postos de acesso e produção de informações para uso da população em geral;

I – facilitar o acesso da população aos serviços públicos disponibilizados na rede mundial de computadores;

II – promover a inclusão digital;

III – possibilitar o acesso à rede mundial de computadores através do acesso de qualidade com a utilização de equipamentos do próprio usuário.

Art. 2º - O Programa Parada Digital consiste na instalação de pontos físicos em locais estratégicos da cidade de Serrana, a serem escolhidos pelo Poder Público segundo critérios de conveniência, oportunidade e eficiência, onde será disponibilizado sinal sem fio de acesso rápido à internet, igual ou superior à média ofertada pelo mercado.

Art. 3º - As paradas digitais serão sinalizadas e disponibilizarão ao usuário:

I – sinal de acesso a banda larga sem fio, ou tecnologia WI-Fi;

II – local coberto e abrigado das intempéries;

III – assentos e apoios para equipamentos de computador portáteis;

Art. 4º - Não será permitido acesso a “sites” ou download de conteúdo pornográfico, relacionado à violência, a armamentos e à discriminação de qualquer espécie podendo o Poder Público aplicar tecnologia de filtragem de navegação ao acesso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
12 de novembro de 2013.

  
JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria